

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0694.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E KNEWIN INTELIGÊNCIA EM
RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO S.A.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **KNEWIN INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO S.A.**, com sede em Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 416, sala 1108 Centro, Florianópolis/SC, Cep: 88015-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.106.352/0001-78, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na autorização da Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Prestação de serviços de clipping digital diário de matérias jornalísticas de interesse da Finep, abrangendo seleção de matérias por palavras-chave, dos principais meios de comunicação, além das redes sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 05 de setembro de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Quantidade estimada	Unidade de fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1 Envio por e-mail de 2 (duas) edições diárias de Clipping, que inclui: Monitoramento de veículos nacionais, Análise de Mídia e Geração de Relatórios (dos clippings enviados)	30	Unidade	2.850,00	85.500,00
	2 Relatórios Periódicos	42		200,00	6.000,00

Total Geral	R\$ 91.500,00
-------------	---------------

3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.

4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.

4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.

5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.

5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.

5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.

- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.
- a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
 - 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
 - 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e na legislação vigente, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo incidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
- u) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

- b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
 - a) até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da **Contratada** para o recebimento parcial;
 - b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;

b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.

8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

8.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.

8.3. O recebimento:

a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e

b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.

9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades benéficas de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade

Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o

montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.

9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, resarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.

11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
 - 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
 - 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
 - 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
 - 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
 - a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.

14.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 14.1:

- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.

14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.

14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.

14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a **Finep** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da **Finep** – RLCC, disponível para consulta no site da **Finep**.

14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- b) por via judicial, nos termos da legislação;
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
- f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
- h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
- i) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado previsto no Termo de Referência.

15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
 - a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);

- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.

18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;

- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

KNEWIN INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO S.A.

KNEWIN INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO S.A.

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

Id	Descrição do Risco	Probabilidade de ocorrência	Grau de Impacto	Risco	Consequência do Risco Concretizado	Ação	Descrição da Ação	Responsável
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada

5	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
6	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
10	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep

11	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
12	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
13	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
14	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada

15	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando- os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada
----	---	-------	------	-------	--	---------	--	------------



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Comunicação e Promoção (DCOP)

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de clipping digital diário de matérias jornalísticas de interesse da Finep abrangendo seleção de matérias por palavras-chave, dos principais meios de comunicação, além das redes sociais.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação do serviço visa suprir a Finep no que diz respeito ao relacionamento com os veículos de comunicação, sobretudo os de grande veiculação e alcance, nas mídias impressa e web.

2.2. O acesso ao conteúdo noticioso diário sobre a Finep e temas de seu interesse representa oportunidades para definição de estratégias de comunicação e de relacionamento com jornalistas para divulgação de conteúdo de caráter jornalístico envolvendo as ações da empresa. Ou seja, a contratação desses serviços visa subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação corporativa para a superação dos desafios apresentados pela alta gestão, por possibilitar a aferição de indicadores e métricas para análise e otimização de resultados.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade de fornecimento
1	I	Envio por e-mail de 2 (duas) edições diárias de Clipping, QUE INCLUI: Monitoramento de veículos nacionais, Análise de Mídia e Geração de Relatórios (dos clippings enviados)	30	Unidade
	II	Relatórios Periódicos	42	Unidade

I - Envio por e-mail de 2 (duas) edições diárias de Clipping, incluindo sábados, domingos e feriados, durante 30 meses, totalizando 1826 edições. Monitoramento de redes sociais, com duas edições diárias de clipping durante 30 meses, totalizando 1826 edições.

A - Monitoramento de veículos nacionais: O serviço refere-se ao monitoramento de veículos de mídia, impressa ou online, de todo o Brasil, sendo disponibilizadas todas essas notícias na forma eletrônica e por e-mail, conforme especificações seguintes:

- Pelo sistema online:** O contratado deverá disponibilizar eletronicamente:
 - Segurança do Sistema Online:** O sistema online deverá ter seu acesso protegido por senha, sendo que o banco de dados da Finep não poderá ser acessado por meio de sites de busca.
A senha deve ser no mínimo em dois níveis de acesso: usuário simples e administrador.
 - Sistema de Reconhecimento Óptico de Caracteres:** O sistema disponibilizado deverá realizar obrigatoriamente o arquivamento das matérias em formato utilizando a tecnologia OCR.

A demonstração desse requisito deverá ser feita durante o teste de homologação, sob pena de desclassificação da contratada, caso ele não seja demonstrado.

c. Sistema de busca: que permita à CONTRATANTE realizar pesquisas em todo o banco de dados de notícias no período mínimo dos últimos 90 dias, tendo por parâmetros mínimos de busca: tema, data, veículo, caderno, tipo de mídia, região, estado, país, formato da notícia, jornalista, assunto ou expressão.

d. Modo de visualização: permita visualizar a notícia conforme publicação em sua versão impressa e também o texto transscrito da notícia, para aqueles veículos entregues até o horário acordado para entrega do clipping. Para os veículos que permitem o acesso à notícia online, o texto deve ser disponibilizado para visualização.

e. Elaboração de relatórios: a partir das opções de busca do site, o cliente deverá ter acesso a relatórios como, por exemplo, os descritos no item **3 C - Geração de Relatórios** do Termo de Referência.

f. Por e-mail: A matriz do clipping deverá ser encaminhada para os e-mails especificados pela CONTRATANTE, no limite de 150 endereços, até às 8h (oito horas) da manhã e às 16h (dezesseis horas) nos e-mails indicados pela CONTRATANTE.

Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, inclusive aos feriados.

B - Análise de Mídia: A análise de mídia se refere a informações quantitativas e qualitativas das notícias.

a) Quantitativas: informações sobre espaço da notícia ocupada em veículo impresso, quantidade de notícias publicadas no veículo.

b) Qualitativas: polaridade da notícia segundo os critérios determinados pela Finep, mas com classificação realizada pela contratada, podendo ser alterada pela CONTRATANTE por meio do sistema online.

A classificação de polaridade das notícias por parte da CONTRATANTE pressupõe diferenciação no nível de acesso entre os usuários e o administrador. As permissões de acesso de cada usuário serão definidas posteriormente pela Finep. As informações da análise de mídia deverão estar disponíveis para acesso no sistema online.

C - Geração de Relatórios: O sistema deverá permitir a elaboração de relatórios e gráficos quantitativos e qualitativos pela CONTRATANTE que relacionem assuntos, matérias, evolução da exposição, veículos, regiões etc., atendendo os critérios determinados em momento oportuno pela Finep.

Entre os relatórios possíveis de serem solicitados por meio do site estão os listados neste Termo de Referência, os quais todos contam com exemplos fictícios, e outros poderão ser pedidos para envio mensal por outro tipo de mídia (e-mail, CD, impresso, e etc.) que deverão ser entregues até o décimo dia do mês subsequente.

Relatório possível: Exemplo 1 – Ocorrência de notícias dos eventos promovidos pela Finep.

Relatório possível: Exemplo 2 – Assuntos da Finep mais publicados em algumas regiões do país

Relatório possível: Exemplo 3 - Percentual de notícias positivas e negativas nos principais jornais do país.

II- Relatórios Periódicos: é um compilado de todas as notícias monitoradas no mês anterior, separadas por dias do mês, juntamente com um relatório de análise de mídia, o qual deverá atender aos critérios determinados em momento oportuno pela Finep. Deverá ser enviado no início de cada mês, até o quinto dia útil, em mídia por e-mail. Produção mensal, semestral e anual de relatórios e gráficos estatísticos sobre o número de matérias publicadas, negativas e positivas, totalizando 30 relatórios ao longo do contrato. Produção eventual, sob demanda da Finep, de até 12 relatórios analíticos excepcionais durante o período de vigência do contrato.

3.1. Disposições Gerais As matérias relacionadas às palavras-chave e veículos pedidos deverão ser disponibilizadas diariamente, até às 8h (oito horas) da manhã e às 16h (dezesseis horas) nos e-mails indicados pela CONTRATANTE.

- 3.1.2. As matérias relacionadas às palavras-chave e veículos pedidos no sábado e domingo devem ser entregues às 8h (oito horas). Sendo que no domingo o clipping das 8h já deverá conter as notícias dos jornais diários, portais e periódicos semanais, quinzenais e mensais.
- 3.1.3. Relatório de monitoramento, por e-mail, deverá ser encaminhado diariamente até às 8h (oito horas) para os endereços dos servidores indicados pela Finep. Esse relatório deverá ser acompanhado de uma análise em formato de curadoria das principais notícias veiculadas sobre a Finep. No relatório a ser enviado às 16h (dezesseis horas) deverá constar apenas as notícias novas.
- 3.1.4. Os e-mails, as notícias devem vir listadas da seguinte maneira: lista inicial das matérias com veículo, data ou horário, link da notícia e três primeiras linhas da matéria. Em seguida, o texto completo das mesmas notícias. Sempre com grifos nas palavras-chave previamente definidas no item 3.1.10.
- 3.1.5. Os Relatórios Periódicos deverão ser entregues até o décimo dia do mês subsequente ao mensurado.
- 3.1.6. A não apresentação dos relatórios em conformidade com as especificações conforme o Termo de Referência e contrato acarretará suspensão dos pagamentos pela Finep até que todas as inconformidades sejam sanadas.
- 3.1.7. Relatórios serão recebidos pelo DCOP - Departamento de Comunicação E Promoção.
- 3.1.8. O sistema de clipping online/site/software da clipadora deve ter conteúdo cumulativo, ou seja, a contratada deverá manter o banco de dados com imagens e texto no próprio clipping para poderem ser executadas todas as funcionalidades descritas para o clipping (consultas, pesquisas, seleção, downloads, envios e impressão).
- 3.1.9. Composição: Os serviços devem contemplar o acompanhamento diário das notícias veiculadas sobre a Finep em toda a mídia online nacional e nos principais veículos impressos das capitais brasileiras. Eventualmente, em razão de alguma ação específica, a Finep poderá demandar o monitoramento de veículos noticiosos (mídia impressa, rádio e TV) do interior do país.
- 3.1.10. PALAVRAS-CHAVE: Deverão ser capturadas notícias com até 20 palavras ou expressões-chave. Essas palavras ou expressões-chave poderão ser alteradas, segundo interesse institucional. Exemplo para DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

"Finep"

"Financiadora de Estudos e Projetos"

"Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico"

"Ciência, Tecnologia e Inovação"

"Ministra Luciana Santos"

"Fundo Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica"

"Celso Pansera"

"Elias Ramos de Souza"

"Márcio Stefanni"

"Janaina Prevot Nascimento"

"Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho"

"Luciana Santos"

"MCTI"

"Centelha"

"Tecnova"

"Inovacred"

"FNDCT"

"Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação."

"CT&I"

"C&T"

3.2. Sistema de clipping – plataforma web:

3.2.1. Disponibilização de clipping online, em banco de dados para acesso remoto ao monitoramento eletrônico das notícias de interesse da Finep, publicadas em jornais, revistas, internet (blogs e sites de notícias), relativas às palavras-chave definidas pelo CONTRATANTE, com ferramentas que propiciem: pesquisas avançadas; geração de relatórios estatísticos; impressão de notícias no formato DOC e PDF e em planilhas exportáveis e editáveis (com possibilidade de definição prévia de notícias, formatação e demais informações); e download de arquivos de texto, vídeo e de áudio.

3.2.2. O acesso à plataforma Sistema de Clipping deverá ser responsivo e os conteúdos devem ser visualizados igualmente por smartphones, além de serem acessíveis por iOS e Android, por meio de login e senha.

3.2.3. As matérias dos jornais de abrangência nacional e regional e as matérias do noticiário online (sites de notícias e blogs) devem ser acompanhados durante todo o dia para que o Sistema de Clipping seja atualizado à medida que ocorram citações a Finep, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e às palavras-chave definidas pelo Departamento de Comunicação e Promoção (DCOP), da Finep.

3.2.4. As matérias clipadas devem ser incluídas no Sistema de Clipping com até 30 (trinta) minutos após a publicação. Assim sendo, a depender do horário de publicação/veiculação das notícias do monitoramento online, o referido material poderá constar antes no Sistema de Clipping e, posteriormente, nos clippings.

3.2.5. Será disponibilizado serviço de busca detalhada das notícias clipadas, com opções por categoria de veículos (imprensa online/web, impressos), veículo, tema/palavras-chave, data, entre outros critérios. A ferramenta de busca deve oferecer a possibilidade de seleção, exportação da seleção em DOC, em PDF e em planilha e estatísticas da seleção.

3.2.6. Manter-se-á a base de dados permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço e ser disponibilizado banco de dados, ao contratante, mensalmente. Todo material constante do banco de dados será transferido à contratante, sem ônus.

3.2.7. O Sistema de Clipping deverá ser disponibilizado através de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado, de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 23 (vinte e três) horas deverão ser disponibilizados no dia seguinte até às 7 (sete) horas. Deverá também ser disponibilizado arquivo eletrônico, inclusive com possibilidade de formato em PDF, de segunda a domingo para todos os usuários listados pela Finep e para leitura externa, e no sistema de clipping online/site/software da clipadora, por meio de login e senha, inclusive acessíveis por iOS e Android.

3.2.8. As notícias clipadas devem ser disponibilizadas a Finep por e-mail e no sistema de clipping online/site/software da clipadora, além de ser possível acessá-las externamente via web por meio de login e senha a serem disponibilizados pela prestadora de serviço.

3.2.9. Departamento de Comunicação e Promoção (DCOP) da Finep pode, eventualmente, solicitar cópias em mídias digitais de notícias a serem enviados, em até 1 (um) dia útil após a solicitação. As matérias clipadas deverão ficar disponíveis no Sistema de Clipping.

3.2.10. Entregas: a disponibilização do material dar-se-á 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com acesso pelo sistema de clipping online/site/software da clipadora, ou pela internet, por meio de login e senha.

3.3. Apresentação do Clipping

3.3.1. O clipping deverá trazer todas as notícias, as fotos, as ilustrações, os gráficos e os infográficos de interesse da Finep, publicadas em jornais, revistas, sites e blogs, indexadas por palavra-chave negritada, apresentando as principais notícias em destaque.

3.3.2. A apresentação das informações constantes do clipping deverá contemplar:

3.3.3. O envio das notícias será feito no formato de clipping, em edições diárias/semanais.

3.3.4. A apresentação do clipping deve ser sóbria, simples e organizada, facilitando a leitura.

3.3.5. As notícias devem vir relacionadas com as chamadas de capa e/ou matérias secundárias relativas ao tema.

3.3.6. A chamada de capa deve ter hyperlink para a notícia correlacionada.

3.3.7. A notícia deverá ser identificada pela data, hora de publicação e de inserção no Sistema de Clipping, palavras-chave, veículo, estado, editoria, título.

3.3.8. Em um campo “Destques”, no início do clipping, deverão ser exibidas aquelas notícias relacionadas à atuação que citem o órgão ou algum de seus Diretores, Presidente ou integrantes. As notícias com palavras-chave serão disponibilizadas na sequência após os “Destques”. e

3.3.9. Se houver diversos jornais que publiquem matéria de agência e que tenha exatamente o mesmo conteúdo, publicar-se-á uma notícia e, na sequência, a informação de quais veículos a republicaram.

3.4. Justifica-se a contratação demandada dada a necessidade no dizer respeito ao relacionamento com os veículos de comunicação, sobretudo os de grande veiculação e alcance, nas mídias impressa e web. Os itens constantes deste Estudo serão executados e entregues continuadamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.5. Prazo para envio do clipping diário, da manhã até 08h e até 16h. e para o relatório mensal até o 5º dia útil do mês.

4. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1. Não se aplica.

5. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

5.1 Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

6. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

6.1. Para esta contratação, nos termos da Norma de Compras Sustentáveis da Finep (N-ADM-009/17), não há critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados, por tratar de serviços que não causam impacto sobre o meio ambiente ou saúde humana.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitido o consórcio de empresas

7.2. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto demandado, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

8. DA VISTORIA

8.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

9. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

9.1. Por se tratar de um setor dinâmico, onde surgem novos canais de comunicação, inovações e mudanças rápidas. É importante que a contrata esteja atualizada com relação ao mercado.

9.2. A empresa contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços de clipping, por meio da apresentação de atestados ou declarações de clientes.

a. Além de estar atualizada, é importante que a empresa também tenha experiência, desta forma também solicitamos um atestado com pelo menos 1 ano de experiência na área.

9.3. A Finep poderá solicitar informações adicionais sobre a capacidade técnica da empresa, caso julgue necessário.

9.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverão ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso. Também pode ser solicitado o contrato referente ao(s) atestado(s)/declaração(ões).

- A comprovação será feita por meio de apresentação de 1 (uma) ou mais declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, distintas uma da outra, que comprove que a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços clipping, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.
- Será permitida a soma de atestados para comprovação das ações acima, desde que realizadas dentro de um mesmo período de 12 meses a partir de 01/01/2020.
- A Contratada deverá apresentar declaração de que possui infraestrutura física, equipamentos e pessoal adequados para a execução à prestação do serviço objeto desse termo de referência.
- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.3. Supõe-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações da Contratada, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e nas leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado.
- Possuir infraestrutura, dotada de suporte administrativo, ou seja, logística e pessoal qualificado para execução do objeto desta dispensa de licitação.
- Utilizar material segundo as especificações, em caso de subcontratação atentar à competência técnica da empresa contratada, e ambas deverão obedecer às normas internas da Finep, mormente no que se refere às normas de ética, segurança e saúde.
- Responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo.
- Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- São obrigações da Finep:

- 11.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento.
- 11.3. Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes.
- 11.4. Analisar toda a documentação enviada pela contratada nos prazos estabelecidos;
- 11.5. Disponibilizar todas as informações necessárias à CONTRATADA, com o intuito de fornecer subsídios para prestação dos serviços contratados.
- 11.6. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja conforme o solicitado, com base nas inspeções realizadas, rejeitando, com a devida justificativa, qualquer produto em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 11.7. Comunicar à CONTRATADA a aprovação ou rejeição dos itens dentro dos prazos estabelecidos, indicando os motivos pelos quais houve a rejeição.
- 11.8. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.
- 11.9. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento dos Serviços.
- 11.10. Aplicar à contratada as sanções administrativas, regulamentares e contratuais cabíveis quando inobservadas as disposições contidas nos documentos que regem a contratação.

12. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 12.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
 - 12.1.1. atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - 12.1.2. fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
 - 12.1.3. indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 12.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço	Por ocorrência.	4

2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados	Por ocorrência.	1
4	Baixa qualidade na análise do clipping	Por ocorrência.	2
5	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
6	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	3
7	Não atender a qualquer outra obrigação do TR e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
8	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	5

- 12.3. As ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados por entrega.
- 12.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a qual será apreciada. Sendo constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 12.5. A penalização no faturamento poderá ser descontada na fatura subsequente à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 12.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 5 pontos ou 3 "advertências" nos últimos 12 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.
- 12.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 06 (seis) faturamentos, após regular processo administrativo.
- 12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.

12.9. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

12.10. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 2% do valor faturado.
4 < pontos ≤ 5	Glosa correspondente a 4% do valor faturado no mês da apuração.
Pontos ≥ 6	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

13.2. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

13.3. Haverá uma reunião preliminar à execução dos serviços, após a assinatura do contrato, onde será definido o Plano de Fiscalização do contrato, e apresentados documentos, se for o caso, como termos de confidencialidade.

13.4. No Plano de Fiscalização do Contrato entre a Finep e a Contratada, serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato, os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços.

13.5. O prazo para início da execução do objeto será a partir da assinatura.

13.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.

13.7. Cabe ao agente de fiscalização:

13.7.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

- 13.7.2. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- 13.7.3. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

13.8. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- 13.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
- 13.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade, ou quantidade inferior à demandada.

13.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. O objeto desta contratação será parcialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada e com o envio da nota fiscal.
- 14.2. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 14.3. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 14.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 14.5. Caso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.6. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

- 14.7. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 14.8. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 14.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado por demanda em nome da Finep, CNPJ nº 33.749.086/0002-90.
- 15.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 15.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
 - 15.3.1. as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - 15.3.2. o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - 15.3.3. existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - 15.3.4. foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - 15.3.5. a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 15.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 15.6. Os pagamentos serão realizados em conforme as etapas contratadas.
- 15.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber conforme a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 15.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:

- 15.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 15.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, ou quantidade inferior à demandada; ou
- 15.9.3. não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
- 15.9.4. nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O período de vigência do contrato será de 30 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
 - 16.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
 - 16.2. O contrato poderá ser corrigido a cada doze meses do aniversário da proposta pelo IPCA.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1. A proposta de preços da contratada deverá ser formalizada e integrar este Termo de Referência.
- 17.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 17.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 17.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 18.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

19. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 19.1. Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 02 julho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

Gelson Felipe da Silva – Matrícula 2112
Coordenador da Coordenação de Comunicação (CCOM)
Responsável Técnico, designado pelo Responsável pela Gestão da Unidade Demandante
Departamento de Comunicação e Promoção (DCOP)

(Assinatura Eletrônica)

Gestor da Unidade Requisitante
Marcia Telles Matrícula 1118
Gerente Departamento de Comunicação e Promoção (DCOP)

ANEXO I-A
PLANILHA DE PREÇOS

1.1. **OBJETO:** Serviços de clipping digital diário de matérias jornalísticas de interesse da Finep abrangendo seleção de matérias por palavras-chave, dos principais meios de comunicação, além das redes sociais.

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário	Valor total
1	I	Envio por e-mail de 2 (duas) edições diárias de Clipping, QUE INCLUI: Monitoramento de veículos nacionais, Análise de Mídia e Geração de Relatórios (dos clippings enviados)	30	Unidade		
	II	Relatórios Periódicos	42	Unidade		

Valor Global

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO II
ATESTADOS/DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

GETAP
GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins de direito e a que se fizer necessário, que a empresa **KNEWIN – INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO S.A.**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **13.106.352/0001-78**, com sede na Rua Cruz e Souza, 57 – sala 1301 – Florianópolis / SC - CEP: 88.036-570, atendeu satisfatoriamente o **GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS – GETAP**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **14.417.374/0001-11**, prestando serviços de monitoramento de conteúdo, por meio de plataforma digital, nada constando em nossos arquivos que desabone sua capacidade técnica e a qualidade do serviço prestado.

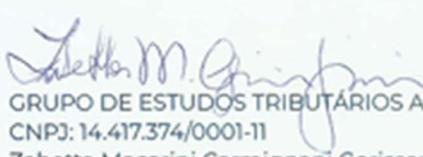
Informamos ainda, que a referida empresa cumpriu com os requisitos constantes no contrato e termo de referência, incluindo todos os prazos de entrega e atendeu de forma satisfatória essa instituição, sem que se tenha identificado nenhum fato que a desabone quanto a qualidade técnica, conduta ética, comercial e profissional.

Inicio do Contrato: 29/01/2021

Término do Contrato: prazo indeterminado

Relatórios: Newsletter Diária

São Paulo, 18 de maio de 2023


GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS GETAP
CNPJ: 14.417.374/0001-11
Zabetta Macarini Carmignani Gorissen
Diretora Executiva

14.417.374/0001-11

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS
APLICADOS GETAP

Al. Campinas, 802 - 7º andar - conj. 7º
Jardim Paulista - CEP 01404-001
SÃO PAULO - SP

Alameda Campinas, 802, 7º andar, cj. 72 - São Paulo, SP - CEP.: 014004-001



ANEXO I-A

PLANILHA DE PREÇOS

1.1. OBJETO: Serviços de clipping digital diário de matérias jornalísticas de interesse da Finep abrangendo seleção de matérias por palavras-chave, dos principais meios de comunicação, além das redes sociais.

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário	Valor total (30 meses)
1	I	Envio por e-mail de 2 (duas) edições diárias de Clipping, QUE INCLUI: Monitoramento de veículos nacionais, Análise de Mídia e Geração de Relatórios (dos clippings enviados)	30	Unidade	R\$ 2.850,00	R\$ 85.500,00
	II	Relatórios Periódicos	42	Unidade	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00

Total Geral	R\$ 91.500,00
--------------------	---------------

Razão Social: KNEWIN INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO S.A.
CNPJ: 13.106.352/0001-78

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma



leandro.bianchi@knewin.com

[São Paulo], 05 de setembro de 2025.

 Leandro Nunes Bianchi

D4Sign

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

PDJ-11164 KNEWIN - Proposta Comercial FINEP - 1 pdf

Código do documento 4b995a50-1115-4e09-860a-0106b8ff6341



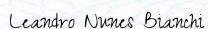
Assinaturas



Tábatta Alves de Souza
tabatta.souza@knewin.com
Aprovou



Leandro Nunes Bianchi
leandro.bianchi@knewin.com
Assinou



Edgar Luiz Amarante Alves
edgar@knewin.com
Assinou como testemunha

Eventos do documento

05 Sep 2025, 16:00:06

Documento 4b995a50-1115-4e09-860a-0106b8ff6341 **criado** por JURIDICO KNEWIN (34e35108-6d99-4473-94cf-d0cd2f3f44ea). Email: juridico@knewin.com. - DATE_ATOM: 2025-09-05T16:00:06-03:00

05 Sep 2025, 16:00:49

JURIDICO KNEWIN (34e35108-6d99-4473-94cf-d0cd2f3f44ea). Email: juridico@knewin.com. **REMOVEU** o signatário **robert.amorim@knewin.com** - DATE_ATOM: 2025-09-05T16:00:49-03:00

05 Sep 2025, 16:01:27

JURIDICO KNEWIN (34e35108-6d99-4473-94cf-d0cd2f3f44ea). Email: juridico@knewin.com. **REMOVEU** o signatário **danieli.lara@knewin.com** - DATE_ATOM: 2025-09-05T16:01:27-03:00

05 Sep 2025, 16:02:06

JURIDICO KNEWIN (34e35108-6d99-4473-94cf-d0cd2f3f44ea). Email: juridico@knewin.com. **REMOVEU** o signatário **jorge.campezatto@knewin.com** - DATE_ATOM: 2025-09-05T16:02:06-03:00

05 Sep 2025, 16:04:04

Assinaturas **iniciadas** por JURIDICO KNEWIN (34e35108-6d99-4473-94cf-d0cd2f3f44ea). Email: juridico@knewin.com. - DATE_ATOM: 2025-09-05T16:04:04-03:00

05 Sep 2025, 16:10:48

TÁBATTA ALVES DE SOUZA **Aprovou** (c6338fe2-fa02-44f7-a85f-46cc362351ac) - Email: tabatta.souza@knewin.com - IP: 179.215.147.232 (b3d793e8.virtua.com.br porta: 3204) - Documento de

identificação informado: 447.712.068-05 - DATE_ATOM: 2025-09-05T16:10:48-03:00

05 Sep 2025, 16:22:00

EDGAR LUIZ AMARANTE ALVES **Assinou como testemunha** (c8120d00-d4ca-44b4-b79e-4973cf52e990) - Email: edgar@knewin.com - IP: 187.101.253.82 (187-101-253-82.dsl.telesp.net.br porta: 55458) - **Geolocalização: -23.527424 -46.661632** - Documento de identificação informado: 278.118.878-60 - DATE_ATOM: 2025-09-05T16:22:00-03:00

05 Sep 2025, 16:25:01

LEANDRO NUNES BIANCHI **Assinou** (42b70b1b-817a-4dca-bcb9-9dfbc570ed00) - Email: leandro.bianchi@knewin.com - IP: 190.124.178.191 (190.124.178.191.dynamic.deztelecom.net.br porta: 44720) - **Geolocalização: -26.05382085602469 -53.049299596719926** - Documento de identificação informado: 085.987.889-96 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-09-05T16:25:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):52c03772e69db4bf8b80b6a98f6af8c886da20b39e02e1d0e15a9f4b31a161bc
(SHA512):8df802041c79f4fd6df7f988526ee3be86b2fa43690dbda7c68948e9cca6d381ade4630d3b4a56bdaefa10a0905c9a18e99d199b75f35b711edca82f1f95347d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

KNEWIN 20 25 0694 00 VF 24 09 1 pdf
Código do documento eb4dcaf8-9c1d-4c84-8a3e-a8a4620f1c6b



Assinaturas

 Tábatta Alves de Souza
tabatta.souza@knewin.com
Aprovou

 Leandro Nunes Bianchi
leandro.bianchi@knewin.com
Assinou

 Jorge Alberto Campezatto Neto
jorge.campezatto@knewin.com
Assinou

 Robert Matheus Duarte De Amorim
robert.amorim@knewin.com
Assinou como testemunha

Tábatta Alves de Souza

Leandro Nunes Bianchi

Robert Matheus Duarte De Amorim

Eventos do documento

09 Oct 2025, 17:11:29

Documento eb4dcaf8-9c1d-4c84-8a3e-a8a4620f1c6b **criado** por JURIDICO KNEWIN (34e35108-6d99-4473-94cf-d0cd2f3f44ea). Email: juridico@knewin.com. - DATE_ATOM: 2025-10-09T17:11:29-03:00

09 Oct 2025, 17:12:01

JURIDICO KNEWIN (34e35108-6d99-4473-94cf-d0cd2f3f44ea). Email: juridico@knewin.com. **REMOVEU** o signatário **danieli.lara@knewin.com** - DATE_ATOM: 2025-10-09T17:12:01-03:00

09 Oct 2025, 17:12:20

Assinaturas **iniciadas** por JURIDICO KNEWIN (34e35108-6d99-4473-94cf-d0cd2f3f44ea). Email: juridico@knewin.com. - DATE_ATOM: 2025-10-09T17:12:20-03:00

09 Oct 2025, 17:13:43

TÁBATTA ALVES DE SOUZA **Aprovou** (c6338fe2-fa02-44f7-a85f-46cc362351ac) - Email: tabatta.souza@knewin.com - IP: 187.255.99.129 (bbff6381.virtua.com.br porta: 54830) - Documento de identificação informado: 447.712.068-05 - DATE_ATOM: 2025-10-09T17:13:43-03:00

10 Oct 2025, 10:16:52

LEANDRO NUNES BIANCHI **Assinou** (42b70b1b-817a-4dca-bcb9-9dfbc570ed00) - Email: leandro.bianchi@knewin.com - IP: 187.94.102.98 (187-94-102-98.unifique.net porta: 61234) - **Geolocalização:**

-27.43902933800483 -48.489843035877335 - Documento de identificação informado: 085.987.889-96 -
DATE_ATOM: 2025-10-10T10:16:52-03:00

10 Oct 2025, 14:37:07

ROBERT MATHEUS DUARTE DE AMORIM **Assinou como testemunha** (363e84ce-9225-4efa-b5ae-27f2dcaee24d) -
Email: robert.amorim@knewin.com - IP: 200.225.113.75 (75.113.sim.digital porta: 35888) - [Geolocalização](#):
-27.4507 -48.406 - Documento de identificação informado: 151.951.259-70 - DATE_ATOM:
2025-10-10T14:37:07-03:00

13 Oct 2025, 11:38:48

JORGE ALBERTO CAMPEZATTO NETO **Assinou** (9888e2cb-6197-41c9-9b44-c098ae89373d) - Email:
jorge.campezatto@knewin.com - IP: 189.6.253.146 (bd06fd92.virtua.com.br porta: 38064) - [Geolocalização](#):
-30.00558563582446 -51.15287881981943 - Documento de identificação informado: 010.693.600-07 -
DATE_ATOM: 2025-10-13T11:38:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):903df3daa091a8b9c6a38c11b7424415212611ce202c9ddb5527dc3b8ad577d3
(SHA512):215ee0d3fca3e7390285511d295651afeb6cd21034acfd3cc616913a045113888727bec63451116578b45d55239e26c25283194e72730d96d0448878b10c454a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.